



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB-ES

RESOLUÇÃO Nº140 /2014

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual nº 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

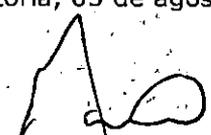
Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2014 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº003/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - **Homologar**, a Resolução CIR Região Norte nº091/2014 que aprova a **pactuação de 100% das Ações de Vigilância Sanitária dos Grupos I - Ações Estruturantes; e mantém a pactuação de inspecionar todos estabelecimentos cadastrados das Ações do Grupo II - Ações estratégicas, exceto Farmácia de Manipulação e Homeopatia, Clínica ou Consultório de Fisioterapia, Consultório ou clínica odontológico com raios-X, que continuam sob responsabilidade do estado, no município de : Montanha.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 05 de agosto de 2014.


TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde